



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.480, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia novos Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração para nomeação de novos Pregoeiros e Equipe de Apoio em acréscimo aos já nomeados pelo Decreto Municipal nº. 1.130/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Pregoeiros Oficiais, para atuar nas licitações de pregões na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Caraguatatuba, qualquer que seja o valor estimado à aquisição, observadas as disposições legais, os seguintes servidores:

I. **JÉSSICA CAETANO RICCI**, matrícula 14.257, RG: 45.627.063-2, CPF: 392.146.318-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

II. **MICHELLE ADRIANA VITÓRIA RIBEIRO RANGEL**, matrícula 19.443, RG:41.130.183-4, CPF: 334.065.988-54, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

III. **EDOM PIRES DE CARVALHO FILHO**, matrícula 21.517, RG: 25.089.057-4, CPF: 257.971.348-45, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

IV. **EUMIR DE MOURA SILVA**, matrícula 24.745, RG: 19.827.624-2, CPF: 091.771.928-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

V. **VANDERSON FRANCISCO COSTA**, matrícula 21.755, RG: 40.280.236-6, CPF: 329.322.318-47, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Face a nomeação dos novos Pregoeiros Oficiais relacionados no “caput” deste artigo, passam a ser **PREGOEIROS OFICIAIS** os seguintes servidores:

I. **GUSTAVO FERNANDES CHAIX**, matrícula 22.484, RG 37.753.468-7, CPF: 229.263.188-12, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II. **IVONE DA CRUZ FERREIRA**, matrícula 21.746, RG: 23.574.249-1, CPF: 141.563.368-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III. **KAUE PAES**, matrícula 22.231, RG: 46.870.206-4, CPF: 353.123.558-36, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

IV. **MARCELINO FLORIANO DE MELO**, matrícula

7.714, RG: 30.873.460-9, CPF: 283.947.348-80, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

V. **MARCELO SUCKOW BARROZO DE OLIVEIRA**, matrícula 7.715, RG: 43.907.136-7, CPF: 309.842.068-50, lotado na Secretaria Municipal de Turismo;

VI. **REBECA HIROKO GUIBO ZAMPA**, matrícula 21.973, RG: 32.184.443-9, CPF: 312.812.568-62, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

VII. **RICARDO BALBINO DE SOUZA**, matrícula 7.044, RG: 30.508.176-7, CPF: 258.075.318-41, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VIII. **SABRINA DA SILVA BAHIA**, matrícula 24.047, RG 46.540.303-7, CPF: 387.139.868-30, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

IX. **SÉRGIO CHRISTÃO**, matrícula 6.051, RG: 33.599.579-2, CPF: 295.267.098-61, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

X. **SÉRGIO LUIZ MOSCO**, matrícula 24.243, RG 14.178.937-2, CPF: 009.988.018-01, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XI. **THIAGO COELHO BERNARDA**, matrícula 13.820, RG: 45.591.788-7, CPF: 375.485.368-60, lotado na Secretaria Municipal de Administração.;

XII. **JÉSSICA CAETANO RICCI**, matrícula 14.257, RG: 45.627.063-2, CPF: 392.146.318-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

XIII. **MICHELLE ADRIANA VITÓRIA RIBEIRO RANGEL**, matrícula 19.443, RG:41.130.183-4, CPF: 334.065.988-54, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

XIV. **EDOM PIRES DE CARVALHO FILHO**, matrícula 21.517, RG: 25.089.057-4, CPF: 257.971.348-45, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

XV. **EUMIR DE MOURA SILVA**, matrícula 24.745, RG: 19.827.624-2, CPF: 091.771.928-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

XVI. **VANDERSON FRANCISCO COSTA**, matrícula 21.755, RG: 40.280.236-6, CPF: 329.322.318-47, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Ficam nomeados, como novos membros da equipe de apoio aos pregoeiros oficiais responsáveis pelos trabalhos de pregão que trata o parágrafo único, do artigo 1º deste Decreto, os seguintes servidores municipais:

I- **JÉSSICA CAETANO RICCI**, matrícula 14.257, RG: 45.627.063-2, CPF: 392.146.318-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

II- **MICHELLE ADRIANA VITÓRIA RIBEIRO**

RANGEL, matrícula 19.443, RG:41.130.183-4, CPF: 334.065.988-54, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

III- EDOM PIRES DE CARVALHO FILHO, matrícula 21.517, RG: 25.089.057-4, CPF: 257.971.348-45, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

IV- EUMIR DE MOURA SILVA, matrícula 24.745, RG: 19.827.624-2, CPF: 091.771.928-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

V- VANDERSON FRANCISCO COSTA, matrícula 21.755, RG: 40.280.236-6, CPF: 329.322.318-47, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Face à nomeação conforme “caput” deste artigo, passam a compor a **EQUIPE DE APOIO** os seguintes servidores municipais:

I. ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 7.693, RG: 34.251.319-9, CPF: 305.197.528-13, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

II. ERICA MESQUITA DO NASCIMENTO, matrícula 15.390, RG: 52.385.935-1, CPF: 411.285.198-79, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III. GUSTAVO FERNANDES CHAIX, matrícula 22.484, RG 37.753.468-7, CPF: 229.263.188-12, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

IV. IVONE DA CRUZ FERREIRA, matrícula 21.746, RG: 23.574.249-1, CPF: 141.563.368-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

V. KAUE PAES, matrícula 22.231, RG: 46.870.206-4, CPF: 353.123.558-36, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VI. KILIAN GOMES COSTA, matrícula 15.555, RG: 32.292.475-3, CPF: 281.332.918-52, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VII. LAZARO VICTOR DE ASSIS RIBEIRO, matrícula 21.751, RG: 47.046.595-5, CPF: 371.803.658-40, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

VIII. MARCELINO FLORIANO DE MELO, matrícula 7.714, RG: 30.873.460-9, CPF: 283.947.348-80, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

IX. MARCELO JUNIOR SALES, matrícula 14.290, RG: MG-12.851.363, CPF: 073.552.126-30, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

X. MARCELO SUCKOW BARROZO DE OLIVEIRA, matrícula 7.715, RG: 43.907.136-7, CPF: 309.842.068-50, lotado na Secretaria Municipal de Turismo;

XI. REBECA HIROKO GUIBO ZAMPA, matrícula 21.973, RG: 32.184.443-9, CPF: 312.812.568-62, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

XII. RICARDO BALBINO DE SOUZA, matrícula 7.044, RG: 30.508.176-7, CPF: 258.075.318-41, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XIII. SABRINA DA SILVA BAHIA, matrícula 24.047, RG 46.540.303-7, CPF: 387.139.868-30, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XIV. SÉRGIO CRISTÃO, matrícula 6.051, RG:

33.599.579-2, CPF: 295.267.098-61, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XV. SÉRGIO LUIZ MOSCO, matrícula 24.243, RG 14.178.937-2, CPF: 009.988.018-01, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XVI. THIAGO COELHO BERNARDA, matrícula 13.820, RG: 45.591.788-7, CPF: 375.485.368-60, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

XVII. JÉSSICA CAETANO RICCI, matrícula 14.257, RG: 45.627.063-2, CPF: 392.146.318-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

XVIII. MICHELLE ADRIANA VITÓRIA RIBEIRO RANGEL, matrícula 19.443, RG:41.130.183-4, CPF: 334.065.988-54, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

XIX. EDOM PIRES DE CARVALHO FILHO, matrícula 21.517, RG: 25.089.057-4, CPF: 257.971.348-45, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

XX. EUMIR DE MOURA SILVA, matrícula 24.745, RG: 19.827.624-2, CPF: 091.771.928-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

XXI. VANDERSON FRANCISCO COSTA, matrícula 21.755, RG: 40.280.236-6, CPF: 329.322.318-47, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A equipe de apoio de que trata este artigo atuará sempre com, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 3º Os pregoeiros e a equipe de apoio, nomeados por este Decreto, para fins de satisfação de suas atribuições, deverão observar integralmente as disposições contidas no [Decreto Municipal nº 139](#), de 27 de setembro de 2005 e no Decreto Municipal nº 9, de 16 de Janeiro de 2006, além das demais legislações municipais, estaduais e federais relativas ao procedimento licitatório.

Parágrafo único Nos termos do [§ 3º do artigo 8º](#), do referido Decreto Municipal nº 139/2005, a investidura dos membros das equipes de apoio não excederá a 01 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto Municipal as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, [Decreto Municipal nº 87](#), de 08 de junho de 2005 e [Decreto Municipal nº 139](#), de 27 de setembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o [Decreto Municipal nº 1.130/2021](#).

Caraguatatuba, 02 de julho de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba informa que por motivo de mudança, o Departamento Ético Disciplinar da Secretaria de Administração, terá seus **serviços suspensos** a partir de segunda-feira dia **12 de julho de 2021**, voltando à

normalidade do atendimento na terça-feira subsequente dia 20 de julho de 2021.

Por esta razão, importante destacar que os prazos processuais permanecerão suspensos e que não se realizarão audiências nem sessões de julgamentos nos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicantes e de Revisões no período supracitado.

O Departamento Ético Disciplinar retorna a atender no dia 20 de julho de 2021, na Rua Vital Brasil, nº 44 – Centro. Os números de telefones serão divulgados assim que a operadora responsável finalizar a instalação das linhas. Por enquanto, qualquer informação poderá ser fornecida no número atual 3889-1410.

CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, nesta, vem, representada pelo Departamento Ético Disciplinar da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCAR** o servidor **Vinicius dos Santos Oliveira**, matrícula nº 22.429, a comparecer na sede do Departamento Ético Disciplinar, sito na **Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 1011, Centro**, Caraguatatuba/SP, de segunda a sexta, das 9h30m às 14h00m, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para tomar ciência da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 14.659/2019.

COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR PORTARIA N.º 468/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 21.989/2020

CITAÇÃO E TERMO DE INDICIAMENTO

A Comissão Disciplinar, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto e Portaria n.º 468/2020 instaurada para apurar os fatos que deram origem ao presente Processo n.º 21.989/2020, **FAZ SABER** ao **Sr. ANTONIO LUCAS RAMOS**, servidor público municipal, matrícula funcional n.º 3.258, titular do cargo de provimento efetivo de Artífice I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, está incorrendo nos termos da Lei Complementar n.º 25/2007, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba, nos autos em epígrafe em que V. Sa. figura como processado por ausência ao trabalho a partir de 22/11/2019, com mais de 410 (quatrocentos e dez) dias de faltas injustificadas consecutivas, desrespeitando o disposto nos **artigos 176, I, III e IX**, se enquadrando no **artigo 199**, ensejando a aplicação da pena disciplinar, prevista no **artigo 194, II**, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Complementar n.º 25/2007, tudo de conformidade com a denúncia formulada pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH/SECAD, com informações constantes as fls. 03, do presente Processo Disciplinar.

Assim sendo e considerando que se encontra em lugar ignorado, tem esta a finalidade de **CITAR** V. Sa. a tomar conhecimento dos autos acerca da denúncia formulada, requerer juntada de documentos, constituir defensor, apresentar rol de testemunhas e tudo o que achar necessário para sua defesa e direito ao contraditório, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e confissão quanto a matéria de fato, **artigos 223 c/c 225, parágrafo 1º**, do mesmo diploma legal supramencionado.

O servidor poderá obter vistas dos autos, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h30 às 12h e das 14h às 16h30, na sede da Comissão Processante, situada à Frei Pacífico Wagner, n. 1.011, Centro, Caraguatatuba/SP.

Comissão Processante, 03 de maio de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE DE CARAGUATATUBA - 2020-2024

COMUNICADO Nº 13

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua **COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e, em especial, a delegação de competência para condução do Processo de Escolha em tela, aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2019, torna público o presente Comunicado nº 13 referente ao **Resultado Final da Avaliação Psicológica** no Processo Seletivo para Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba 2020-2024, conforme segue:

1. O **Anexo I** deste Edital apresenta o Resultado Final dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, conforme item 9.3. do Edital de Abertura, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, documento, código, nomenclatura do cargo e situação na Avaliação Psicológica.
2. O Resultado Final da Avaliação Psicológica de todos os candidatos, incluindo os não habilitados, poderá ser consultado de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico **www.nossorum.org.br** → Área do Candidato → CPF seguido da senha → Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – Processo Seletivo – 01/2020 → Resultado Final da Avaliação Psicológica.
3. As respostas da análise dos recursos estarão disponíveis na área restrita do candidato, sendo possível o acesso mediante a senha de acesso.
4. O **Anexo II** deste Edital apresenta o Resultado dos recursos interpostos referente ao Resultado Provisório da Avaliação Psicológica, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, documento, código, nomenclatura do cargo e situação.
5. Conforme consta em edital nos itens 9.34 o candidato que obtiver a menção “INAPTO” na Avaliação Psicológica terá o motivo de sua inaptidão registrado no Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP), disponibilizado pessoalmente ao mesmo, mediante cópia na Sede do Conselho Tutelar.
6. Faz saber ainda, que em atendimento ao item 11.6.1. do Edital de Convocação do Processo Seletivo, **ficam convocados todos os candidatos do Anexo I deste Comunicado**, para que no **dia 12 de julho de 2021** (segunda-feira), **às 14h, compareçam na EMEF Profº Antonio de Freitas Avelar**, localizada à Rua Antonio Nardi, S/N – Bairro: Jardim Estrela Dalva – CEP: 11660-450 – Caraguatatuba/ SP, para **reunião de sorteio e definição dos números dos candidatos para cédula de votação e demais orientações** da Comissão do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes – Gestão 2020/2024.

Caraguatatuba, 22 de julho de 2021.

Caraguatatuba, 12 de julho de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL

Antonieta Cristina Lopes Coordenadora	Cíntia Ap. Fernandes Alves Membro
Iara Freire da Costa Membro	Roberta M. Bernardini de Castro Membro
Sidineia M. Matos Diogo Membro	Regina Ferro de Souza Membro
Teresinha de Oliveira Marciano Costa Membro	Aline Rodrigues Alves Ciaca Membro

ANEXO I**Relação dos Candidato em Ordem Alfabética****201 – CONSELHEIRO TUTELAR**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
32500001	ANA LUCIA ROCHA	94161045	APTO
32500027	BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	40596751	APTO
32500035	DIANA PEREIRA SANTOS	53494449	APTO
32500014	JAMILLE BOTELHO DO PRADO	45074423	APTO
32500021	JULIANA PROGETTI COELHO BARROS	35707866	APTO
32500039	MARCELO STAPF RIBEIRO	52423063	APTO
32500007	MAYRA GARAKIS POGGI POLLINI	48598325	APTO
32500010	PAULA FERNANDES PEREIRA	46921369	APTO
32500002	PAULA GLORIA ALMEIDA CARIAS MARQUES	09416104	APTO
32500031	WANDER MORERIA DE ANDRADE	39685289	APTO

Caraguatatuba, 12 de julho de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL

Antonieta Cristina Lopes Coordenadora	Cíntia Ap. Fernandes Alves Membro
Iara Freire da Costa Membro	Roberta M. Bernardini de Castro Membro
Sidineia M. Matos Diogo Membro	Regina Ferro de Souza Membro
Teresinha de Oliveira Marciano Costa Membro	Aline Rodrigues Alves Ciaca Membro

ANEXO II**Relação de candidatos que interporam recursos em ordem alfabética****201 – CONSELHEIRO TUTELAR**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
32500027	BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	40596751	DEFERIDO
32500012	RAFAEL BROCK DOMINGOS	49119055	INDEFERIDO
32500032	THARIK RIBEIRO BROCK G. DE O. TROCCOLI	40581966	INDEFERIDO

COMISSÃO ELEITORAL

Antonieta Cristina Lopes Coordenadora	Cíntia Ap. Fernandes Alves Membro
Iara Freire da Costa Membro	Roberta M. Bernardini de Castro Membro
Sidineia M. Matos Diogo Membro	Regina Ferro de Souza Membro
Teresinha de Oliveira Marciano Costa Membro	Aline Rodrigues Alves Ciaca Membro

RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 01/21, DE 12 DE JULHO DE 2021

Estabelece regras de propaganda eleitoral a serem seguidas na Eleição de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2020-2024, definindo condutas ilícitas e vedadas e as possíveis sanções a serem aplicadas em caso de constatada infração.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, usando das atribuições conferidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, nos termos da Ata aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras da propaganda eleitoral a serem seguidas na Eleição para Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2020-2024, definindo condutas ilícitas e vedadas e as possíveis sanções a serem aplicadas em caso de constatada infração;

CONSIDERANDO a redação dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, todos da Resolução CONANDA Nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 2464, de 27 de Fevereiro de 2019, que altera dispositivos da Lei Municipal n. 2069, de 28 de março de 2013, que dispõe sobre as atividades, composição e atribuições do Conselho Tutelar do Município de Caraguatatuba, em regulamentação do artigo 10, da lei municipal nº 118, de 11 de setembro de 1991, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe no item 11 e 12, do Edital de Convocação de Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba Gestão: 2020-2024, que trata do Pleito e da Propaganda Eleitoral e suas consequências;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras de propaganda eleitoral a serem seguidas na Eleição para o Cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2020-2024, definindo condutas ilícitas e vedadas e as possíveis sanções a serem aplicadas em caso de constatada infração, conforme dispõe a presente Resolução;

Art. 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em 15 de Agosto de 2021, cuja posse dos eleitos ocorrerá no dia 13 de Setembro de 2021.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- I- Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Caraguatatuba;
- II- O voto é individual;
- III- Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores do Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- IV- A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- V- Haverá fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é **vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor**, bem como realizar divulgação de sua candidatura em desacordo com as regras a seguir definidas:

I- Comício: pode ser realizado a partir do dia 14 de Julho até 24h antes do dia 15 de Agosto dia da Eleição, das 8h às 24h. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para divulgação de jingles e mensagens do candidato;

II- O Comício não pode ser realizado com show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação do comício ou reunião de candidatos;

III- Não serão permitidos comícios virtuais (lives) acompanhados de shows;

IV -Alto-falantes ou amplificadores de som: o funcionamento destes somente é permitido até a véspera da eleição, entre 8h e 22h, sendo vedados a instalação e o uso destes equipamentos em distância inferior a 200 metros das Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, das Sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; hospitais e casas de saúde; escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

V - Passeatas, Caminhadas e Carreatas: até às 22h do dia que antecede a eleição, serão permitidos a distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio;

VI - Carro de som e Minitrio: para efeitos desta Resolução, considera-se **carro de som** qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos e **minitrio**, o veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts);

VII - O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar que desejar fazer uso de carro de som ou alto-falantes no período da campanha eleitoral, deverá atender também o que dispõe o Decreto Municipal nº 490 de 09 de junho de 2016, que trata do serviço de alto-falantes volantes e do uso de carro de com anúncio publicitário e propaganda no município de Caraguatatuba;

VIII - A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo;

IX - No dia da Eleição: é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado candidato, revelada pelo uso exclusivamente de broches, dísticos e adesivos;

X- Tanto nas Passeatas, Caminhadas e Carreatas, bem como no dia da eleição: não é permitida a utilização dos microfones do evento para transformar o ato em comício. Além disso, as vedações sobre distância mínima de órgãos públicos são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som;

XI - Camisetas, bonés, chaveiros, canetas e brindes em geral: são vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por candidatos, com ou sem a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes em geral, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, podendo configurar conforme o caso, prática de captação ilícita de sufrágio, bem como abuso de poder, ficando o candidato sujeito às penalidades;

XII – Outdoor: Não é permitido, independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos às penalidades cabíveis como retirada imediata e pagamento de multa;

XIII - Telemarketing: É vedada a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário;

XIV - Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos): é permitida a distribuição até às 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização do CMDCA. Todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem;

XV - Distribuição de impressos no dia da Eleição: É vedada a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos. É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configurando propaganda irregular e sujeitando-se o infrator à multa e apuração criminal;

XVI - Rádio e Televisão: a partir do dia 14 de Julho de 2021 as emissoras de rádio e televisão, não poderão, em sua programação normal e noticiário, transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, veicular propaganda política, dar tratamento privilegiado a candidato, entre outras vedações. Destaque-se ainda que não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão;

XVII – Propaganda na Imprensa: são permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Destaque-se ainda que não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos da lei;

XVIII - Internet: a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio do site do candidato, por mensagem eletrônica para endereços cadastrados pelo candidato, por meio de blogs, redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, Snapchat, Telegram, etc) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. É permitida, ainda, a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa;

XIX - A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos ou divulgar fatos sabidamente inverídicos;

XX - A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral na forma do inciso XVIII desta Resolução, desde que observados os limites estabelecidos no inciso XIX deste mesmo diploma legal;

XXI - Propaganda eleitoral paga: não será permitida qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, bem como é vedada ainda que gratuitamente a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública;

XXII - É permitido o impulsionamento de conteúdos na internet, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por candidato. O impulsionamento deverá ser contratado diretamente com o provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, sempre com o fim de beneficiar o candidato, sendo vedada a propaganda negativa. Todo impulsionamento deverá conter de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral para Eleição do Conselho Tutelar de Caraguatatuba 2020/2024”;

XXIII - Faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições: Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, bem como de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado), não sendo permitida em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Caracteriza propaganda irregular a justaposição de adesivos ou de papel cuja dimensão exceda 0,5m² (meio metro quadrado);

XXIV - Cavaletes, bonecos, cartazes e bandeiras móveis: nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados; bem como nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

§ 1º. São Bens de uso comum, para fins eleitorais, aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

§ 2º. É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, com a colocação e a retirada dos meios de propaganda aconteça entre as 06 e as 22h;

XXV - Adesivos em veículos: É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 0,5m² (meio metro quadrado);

XXVI - Transporte ilegal de eleitores e Fornecimento ilegal de alimentação: Constitui crime eleitoral a promoção, no dia da eleição, com o fim de impedir, embarçar ou fraudar o exercício do voto à concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo; estando o candidato sujeito às penas previstas na legislação eleitoral vigente;

XXVII - Corrupção eleitoral e compra de votos: Estarão sujeitos às penalidades previstas na lei, o candidato ou o eleitor que praticarem as condutas tipificadas como Crime Eleitoral de: dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Art. 4º. Em caso de constatada conduta ilícita ou vedada, poderá ser aplicada penalidade, utilizando-se de forma subsidiária e no que couber, as seguintes legislações eleitorais:

- I- Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965;
- II- Lei nº 6.091 de 15/08/1974
- III- Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997;
- IV- Emenda Constitucional 107/2020;
- V- Resolução TSE nº 23.608/2019;
- VI- Resolução TSE nº 23.610/2019;
- VII- Resolução TSE nº 23.624/2020;
- VIII - Resolução TSE nº 23,627/2020;
- IX - Consulta TSE nº 0601243-23.2020 de 28/08/2020;
- X- Decreto Municipal nº 490 de 09/06/2016;

§ 1º. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo, que processará nos moldes do item 12 do Edital de Processo de Eleição para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba - 2020-2024;

§ 2º. A partir das 24h do dia 14.08.2021 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Em consonância com o que determina o item 11.3.1 do Edital do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, a Comissão Eleitoral faz saber que **a presente eleição será realizada em 03 (três) locais de votação no município de Caraguatatuba**, visando ampla participação dos eleitores;

§1º. Os locais de votação concentrarão os eleitores das Regiões Sul, Centro e Norte do município de Caraguatatuba, conforme disposto no ANEXO I desta Resolução, sendo que em cada uma das Regiões haverá uma unidade escolar em que ocorrerá a eleição, cujo endereço consta no referido ANEXO I;

§2º. As unidades escolares em que ocorrerá a eleição são: **Região Sul: EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira** – Travessão; **Região Centro: EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues** – Indaiá e **Região Norte: EMEI/EMEF Benedito Inácio Soares** – Massaguaçu;

Art. 7º. Fica alterado o item 11.3 do Edital do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, tendo em vista a realização da eleição em mais de um local de votação, conforme Art. 6º desta Resolução, definindo a Comissão Eleitoral que a apuração dos votos ocorrerá no dia **15 de Agosto de 2021, a partir das 18h, no salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI)**, localizado à Rua Jorge Burihan, nº 30 – Jardim Jaqueira;

Art. 8º. Os Itens do Edital do Processo Seletivo para Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, que não foram Retificados ou Alterados por esta Resolução permanecem válidos;

Art. 10º. Fica aprovada a Cartilha de Condutas e Providencias, constante do Anexo II, da presente Resolução;

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser providenciada sua ampla divulgação.

Caraguatatuba, 12 de Julho de 2021.

Comissão Eleitoral

Antonieta Cristina Lopes Coordenadora	Cíntia Aparecida Fernandes Alves Membro
Sidineia Maciel Matos Diogo Membro	Regina Ferro de Souza Membro
Roberta M. Bernardini de Castro Membro	Iara Freire da Costa Membro
Aline Rodrigues Alves Ciaca Membro	Teresinha de Oliveira Marciano Costa Membro

ANEXO I

RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 01/2021 LOCAIS DE VOTAÇÃO

- Local de votação na **REGIÃO SUL: EMEI/EMEF PROF. ALAOR XAVIER JUNQUEIRA** – Rua José Maria Ferreira dos Santos, 381 - Travessão, Caraguá/SP;
- Votarão nesta unidade escolar, os eleitores dos seguintes colégios eleitorais:

E. E. Avelino Ferreira
EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira
E. E. Maria Ester das Neves Dutra Damasio
EMEF Ver. Benedito Paes Sobrinho
EMEI/EMEF Profª. Maria Aparecida Ujio
EMEI/EMEF Prof. João Benedito Marcondes
EMEI/EMEF Masako Sone
EMEF Poço da Anta
EMEF Prof. Geraldo de Lima
EMEI/EMEF Carlos Altero Ortega

E. E. Prof. Angelo Barros de Araujo
EMEF Prof.ª Edna Maria Nogueira Ferraz
Núcleo de Atendimento Social
CEI/EMEI Profª Thereza Yanesse Schmidt Cardozo
E. E. Ismael Iglesias

- Local de votação na **REGIÃO NORTE: EMEI/EMEF BENEDITO INÁCIO SOARES** – Av. Regina Margarete Passos, 400 - Massaguaçu, Caraguatatuba – SP

- Votarão nesta unidade escolar, os eleitores dos seguintes colégios eleitorais:

EMEF Prof. Oswaldo Ferreira
EMEI/EMEF Benedito Inácio Soares
EMEF Prof.ª Maria Thereza de Souza Castro
EMEI/EMEF Pedro João de Oliveira
EMEF Prof.ª Antonia Antunes Arouca
EMEF Prof. Luiz Silvar do Prado
CEI Profa. Vera Silva Santos

Comissão Eleitoral

Antonieta Cristina Lopes Coordenadora	Cíntia Aparecida Fernandes Alves
Sidineia Maciel Matos Diogo	Regina Ferro de Souza
Roberta M. Bernardini de Castro	Iara Freire da Costa
Aline Rodrigues Alves Ciaca	Teresinha de Oliveira Marciano Costa

ANEXO I

RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 01/2019 LOCAIS DE VOTAÇÃO

- Local de votação na **REGIÃO CENTRO: EMEF DR. CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES** – Av. Pernambuco, 1.101 - Indaiá, Caraguatatuba – SP;
- Votarão nesta unidade escolar, os eleitores dos seguintes colégios eleitorais:

EMEI/EMEF Prof.ª Antonia Ribeiro da Silva
E. E. Thomaz Ribeiro de Lima
Colégio Módulo
EMEF Prof. Antonio de Freitas Avelar
E. E. Alcides de Castro Galvão
E. E. Mário Trombini
E. E. Colônia dos Pescadores
E. E. DR. Eduardo Correia da Costa
EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues
EMEI/EMEF Prof. Jorge Passos
EMEF Prof. Luiz Ribeiro Muniz
EMEF Profª. Maria Aparecida de Carvalho
EMEI/EMEF Prof.ª Aida de Almeida Castro Grazioli
EMEI/EMEF Prof. João Baptista Gardelin
EMEI/EMEF Prof.ª Adolfinha Leonor Soares dos Santos
EMEI/EMEF Prof. Ricardo Luques Sammarco Serra

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-Caraguatatuba.
Objetivo Caraguatatuba
EMEF Profª. Maria Moraes de Oliveira
Colégio Adventista de Caraguatatuba
CEI Profª. Santina Nardi Marques
CEI Profª. Honorina Pacheco Corrêa
EMEI/EMEF Lúcio Jacinto dos Santos
ETEC de Caraguatatuba

Comissão Eleitoral

Antonieta Cristina Lopes Coordenadora	Cíntia Aparecida Fernandes Alves
Sidineia Maciel Matos Diogo	Regina Ferro de Souza
Roberta M. Bernardini de Castro	Iara Freire da Costa
Aline Rodrigues Alves Ciaca	Teresinha de Oliveira Marciano Costa

ANEXO II

RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 01/2021 Cartilha de Condutas e Providências

Estão relacionados abaixo os tipos de propaganda mais comuns utilizados por partidos políticos e candidatos em suas campanhas eleitorais, com informações sobre o que pode ou não ser feito. Ressalte-se que essas orientações têm o caráter apenas ilustrativo, não sendo dispensável, portanto, a leitura integral da legislação sobre o tema.

LEMBRE-SE: A propaganda eleitoral será permitida somente a partir do dia 14 de Julho e não poderá ser cerceada, desde que realizada em obediência à legislação aplicável.

As notícias de irregularidades devem ser feitas pelos telefones: (12) 3882-3504 / 3882-3825 ou através do Email: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br ou pessoalmente na sede do CMDCA localizado na Avenida Rio Grande do Sul Nº 325, Jardim Primavera, Caraguatatuba-SP.

Para elaboração deste guia foram observadas as seguintes legislações as quais serão utilizadas de forma subsidiária:

Constituição Federal de 1988;

Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965;

Lei nº 6.091 de 15/08/1974;

Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997;

Emenda Constitucional 107/2020;

Resolução TSE nº 23.608/2019;

Resolução TSE nº 23.610/2019;

Resolução TSE nº 23.624/2020;

Resolução TSE nº 23,627/2020;

Consulta TSE nº 0601243-23.2020 de 28/08/2020;

Decreto Municipal nº 490 de 09/06/2016.

CONDUDAS VEDADAS

Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, bem como o fornecimento gratuito de alimento, transporte coletivo e realizar divulgação de sua candidatura em desacordo com as regras definidas na Resolução/Comissão Eleitoral nº 01/2021;

Também é vedada a conduta no dia da eleição de promover, com o fim de impedir, embarçar ou fraudar o exercício do voto à concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo, configurando também que tais condutas estarão em total desacordo com as normas previstas nesta Resolução, bem como com a legislação eleitoral vigente.

DA PROPAGANDA DA CANDIDATURA

1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva dos nomes e números dos candidatos, a partir do dia 14 de Julho de 2021;

2. A propaganda eleitoral obedecerá aos limites da Legislação vigente e postura municipal, garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;

2.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes;

3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura;

4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas;

5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselheiro Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o votante a erro;

7. O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Caraguatatuba se compromete a respeitar as normas em vigor no que tange ao combate ao Covid-19, em especial as da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, bem como fazer uso constante de máscara orofacial e álcool gel durante toda sua campanha eleitoral;

8. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo;

9. Apresentada a denúncia com indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis;

9.1. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material;

10. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e,

se necessário, realizar diligências;

11. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada;

12. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no mural da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

13. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação no mural da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada;

15. A partir das 24h do dia anterior à data definida para realização da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

DAS FORMAS DE DIVULGAÇÃO E VEDAÇÕES

Comício

Pode: A partir do dia 14 de Julho até 24h antes do dia 15 de Agosto dia da Eleição, das 8h às 24h. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa, uso de carro de som, minitrios e trio elétrico com limite de 80 (oitenta) decibéis, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para divulgação de jingles e mensagens do candidato.

Não Pode: Com a realização de show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação. Não serão permitidos comícios virtuais (lives) acompanhados de shows.

Alto-falantes ou amplificadores de som

Pode: o funcionamento destes somente é permitido até a véspera da eleição, entre 8h e 22h, desde que observadas as limitações.

Não Pode: A instalação e o uso destes equipamentos em distância inferior a 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Passatas, Caminhadas e Carreatas

Pode: Até as 22h do dia que antecede as eleições, serão permitidos a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio.

No dia das eleições: é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado candidato, revelada pelo uso exclusivamente de broches, dísticos e adesivos.

Não Pode: A utilização dos microfones do evento para transformar o ato em comício. Além disso, as vedações sobre distância mínima de órgãos públicos são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som.

Camisetas, bonés, chaveiros, cestas básicas e brindes em geral.

Não Pode: A confecção, utilização ou distribuição por candidatos, com ou sem a sua autorização de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes em geral, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Outdoor

Não Pode: Independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos às penalidades cabíveis como retirada imediata e pagamento de multa.

Telemarketing

Não Pode: a propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário.

Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos)

Pode: Até às 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização do CMDCA.

Fique atento: Todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

Não Pode durante a campanha eleitoral: aqueles que contenham apenas a estampa (fotografia) da propaganda do candidato.

Não pode no dia das eleições: a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos. Proibida também a realização de novas postagens e de impulsionamentos de publicações anteriores no dia da eleição e ainda é proibido espalhar material de campanha no local da votação ou em vias próximas (derrame de santinhos), ainda que realizada na véspera da eleição.

Rádio e televisão

Não Pode: A partir de 14 de Julho de 2021, as emissoras de rádio e televisão, não poderão, em sua programação normal e noticiário, transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, entre outras vedações. Destaque-se ainda que não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão.

Propaganda na Imprensa

Pode: são permitidas, até a antevéspera (sexta-feira) das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Destaque-se ainda que não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião

favorável a candidato pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos da lei.

Não Pode: Divulgação que ultrapasse o limite estabelecido nesta Resolução, no que tange à propaganda na imprensa escrita, entre estes mais de 10 (dez) anúncios de propaganda por veículo para cada candidato; mais de um anúncio para cada candidato em datas coincidentes, mais de 1/8 (um oitavo) de espaço por edição no caso de jornal padrão, bem como não é permitido a divulgação em espaço com mais de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide.

Internet

Pode: A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio do site do candidato, por mensagem eletrônica para endereços cadastrados pelo candidato, por meio de blogs, redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, Snapchat, Telegram, etc) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. É permitida ainda a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no site do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa.

Não Pode: não será permitida qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, bem como é vedada ainda que gratuitamente a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública.

Faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições

Pode: em bens particulares, adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado). A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Também é permitida a colocação de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

Não Pode: Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares. Também é proibida a propaganda em bens particulares por troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Não é permitida a justaposição de placas se a dimensão total da propaganda extrapolar 0,5m² (meio metro quadrado).

Cavaletes, bonecos, cartazes e bandeiras móveis

Não Pode: Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados; bem como nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

ATENÇÃO: Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Corrupção eleitoral e compra de votos

Estarão sujeitos às penalidades previstas na lei, o candidato ou o eleitor que praticarem as condutas tipificadas como Crime Eleitoral de: dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Protocolo de Segurança Sanitário

A Comissão Eleitoral do CMDCA de Caraguatatuba, desenvolveu um Protocolo de Segurança Sanitário que deverá ser aplicado e respeitado por todos os que estiverem envolvidos na realização do Processo de Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente – Gestão 2020/2024, em especial Conselheiros do CMDCA, Colaboradores, voluntários, candidatos, fiscais e eleitores.

ATENÇÃO CANDIDATOS:

Fiquem atentos às medidas de segurança para combate ao Covid-19, constantes na Resolução nº 01/2021 e no Protocolo de Segurança Sanitário da Comissão Eleitoral do CMDCA. Oriente corretamente o seu eleitor para a eleição dia 15/08/2021.

RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 02/21, DE 12 DE JULHO DE 2021

Estabelece regras para votação, escrutínio e fiscalização durante a Eleição para Cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2020-2024, e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, nos termos da Ata aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras para votação, escrutínio e fiscalização durante a Eleição para Cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2020-2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras para votação, escrutínio e fiscalização durante a Eleição para Cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2020-2024, definindo condutas dos candidatos e seus fiscais, conforme dispõe a presente Resolução.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º. A eleição será realizada no dia **15 de Agosto de 2021**, das **08h às 17h**, nos seguintes locais:

I- EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira, localizada na Rua José Maria Ferreira dos Santos, 381 – Travessão, Caraguatatuba;

II- EMEI/EMEF Benedito Inácio Soares, localizada na Av. Regina Margarete Passos, 400 – Massaguaçu, Caraguatatuba;

III- EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, localizada na Av. Pernambuco, nº 1101, Indaiá, Caraguatatuba.

§1º. A apuração será iniciada a partir das 18h do mesmo dia, no **salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPD)**, Avenida Jorge Burihan, 30 – Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP;

§2º. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Caraguatatuba, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral nomeará **01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário** para compor cada mesa receptora de votos, com as seguintes responsabilidades:

I- Presidente da Seção:

- a) Validar as cédulas com o carimbo respectivo criado para eleição e sua assinatura;
- b) Manter a ordem na seção;
- c) Autorizar os eleitores a votar;
- d) Receber reclamações dos fiscais quanto à identidade dos eleitores;
- e) Cuidar dos materiais da seção;
- f) Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- g) Ajudar na elaboração e assinar a Ata da seção;

II- Secretário

- a) Organizar a fila de eleitores;
- b) Conferir se o Título de eleitor é de Caraguatatuba e o documento com foto;
- c) Distribuir senhas quando necessário;
- d) Lavrar a Ata da seção;

III- Mesário:

- a) Conferir se o Título de eleitor é de Caraguatatuba e o documento com foto;
- b) Procurar o nome do eleitor no caderno eleitoral;
- c) Colher assinatura do eleitor;
- d) Ajudar na elaboração e assinar a Ata da seção;

Art. 4º. Nas salas de votação serão afixadas listas com fotos, nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar para consulta do eleitor.

Art. 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em 15/08/2021, seguindo as seguintes orientações:

I- Haverá divulgação 02 (dois) dias antes da data da eleição, na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizado na Avenida Goiás nº540, bairro indaiá, Caraguatatuba/SP, dos nomes dos indicados que comporão as mesas receptoras e apuradoras;

II- Em caso de ausência de um dos indicados, a Comissão Eleitoral se reserva no direito de escolher no dia um membro suplente que assumirá os trabalhos;

III- As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Caraguatatuba, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora para ter validade;

Art. 6º. Somente poderá votar o eleitor que comparecer no dia da votação (15/08/2021) portando o Título de Eleitor de Caraguatatuba e documento oficial com foto que comprove sua identidade;

§ 1º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- I-** Carteira de identidade;
- II-** Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- III-** Certificado de Reservista;
- IV-** Carteira de Trabalho;
- V-** Carteira Nacional de Habilitação;

§ 2º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento

como prova de identidade do eleitor no momento da votação;

§ 3º. Somente serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na Lista de Eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral;

§ 4º. Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção, ainda que apresente título de eleitor correspondente à Zona de Caraguatatuba, e documento que comprove sua identidade.

Art. 7º. Durante todo o período de votação, haverá preferência para o exercício do voto aos eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com deficiência física.

Art. 8º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança;

§ 1º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, realizar a marcação do número e inserir o voto na urna, sendo necessário o registro da ocorrência em Ata;

§ 2º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá estar a serviço da Comissão Eleitoral nem dos candidatos;

Art. 9º. Os eleitores podem revelar sua preferência de forma individual e silenciosa por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 10. As seções eleitorais (mesas receptoras de votos) funcionarão no horário das 8h às 17h do dia da eleição, caso não haja eleitores na fila.

Art. 11. A votação será feita mediante a **marcação de apenas um candidato** na cédula fornecida pela Mesa Receptora;

§ 1º. Serão confeccionadas 4.000 (quatro mil) cédulas as quais serão distribuídas às Mesas Receptoras, podendo ser impressas novas cédulas, em caso de insuficiência da quantidade produzida, com controle de quantidade realizada pela Comissão Eleitoral, no dia da eleição;

§ 2º. Somente serão validadas as cédulas com o carimbo e assinatura do presidente da Mesa Receptora.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 12. Atendendo ao Protocolo de Segurança Sanitária para Eleição de Conselheiros Tutelares, aprovado pela Vigilância Sanitária de Caraguatatuba, na sala de votação todos os membros da Mesa Receptora deverão estar o dia da eleição o CMDCA fornecerá a todos os Colaboradores que estarão nas seções eleitorais, os seguintes materiais de proteção:

- A -** Máscaras de proteção facial em quantidade suficiente para que sejam substituídas a cada 4 (quatro) horas;
- B -** Viseiras plásticas (*face shields*);
- C -** Alcool em gel de uso individual para higienização das mãos;
- D -** Alcool 70% para higienização das superfícies (mesas e cadeiras) e objetos (canetas) na seção eleitoral.

§ 1º. Deverá ser estabelecido o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os Colaboradores das seções eleitorais e os eleitores, demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão.

§ 2º. Nas seções de votação, **não será permitido** se alimentar, beber ou realizar qualquer outra atividade que exija a retirada da máscara. Os Colaboradores da seção deverão estar atentos ao revezamento nos horários próprios de alimentação ou de necessária ausência do local.

Art. 13. Quanto à higienização das mãos por cada um dos Colaboradores que estarão nas seções de votação, deverá ser realizada da seguinte forma:

- I. Antes e depois de tirar a máscara e/ou o protetor facial (*face shield*);
- II. Ao chegar e sair da seção eleitoral;
- III. Antes e depois de se alimentar;
- IV. Depois de ir ao banheiro;
- V. Depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores (caso necessário).

Parágrafo único. Não serão fornecidas luvas para os Colaboradores nas seções eleitorais, devendo os mesmos realizar a higienização frequente das mãos com álcool em gel, garantindo assim a descontaminação das mãos.

Art. 14. No dia da votação cada eleitor deverá:

- A. Fazer uso de álcool em gel que estarão disponíveis nas seções de votação;
- B. Higienizar as mãos antes e depois de votar;
- C. Obrigatório o uso de máscaras nas seções de votação e dependências dos locais destinados à votação;
- D. Exibir do documento de identificação oficial com foto à distância da Mesa Receptora;
- E. Levar a própria caneta para assinatura do caderno de votação;
- F. Permanecer no local de votação apenas o período necessário para votar;
- G. Se possível, comparecer sozinho para votar, evitando assim levar crianças e acompanhantes;
- H. Eleitores que apresentem febre ou tenham sido diagnosticados com COVID-19 nos 14 dias que antecedem à data da votação, não devem comparecer para votar.

§ 1º. Será fornecido somente aos eleitores que precisarem canetas higienizadas;

§ 2º. Superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e objetos (incluindo canetas), serão higienizados com álcool 70% durante todo período de votação;

§ 3º. Os Colaboradores organizaram as filas com distanciamento mínimo de 1 (um) metro com demarcação mediante o uso de fitas adesivas no chão.

Art. 15. Não será realizada pelos Colaboradores a prática de medição de temperatura dos eleitores, para não ocorrer aumento das filas e risco de maiores aglomerações.

Art. 16. O fluxo do eleitor dentro da seção de votação será da seguinte forma:

- I. Ao entrar na seção de votação deve se posicionar na frente da Mesa Receptora de votos, respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;
- II. Deverá exibir o seu documento oficial com foto, erguendo o braço em direção ao Colaborador, evitando o contato;
- III. O Colaborador localizará o nome do eleitor no caderno de votação, fará a leitura em voz alta do nome para conferência;
- IV. O eleitor deverá guardar o seu documento de identificação;
- V. Em seguida o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel;
- VI. Na sequência o eleitor deverá assinar o caderno de votação, preferencialmente com a sua própria caneta.
- VII. O Colaborador entrega ao eleitor a cédula de papel com

o nome dos candidatos para que se dirija à cabine de votação e com sua própria caneta faça a escolha;

VIII. O eleitor deposita a cédula na urna de votação;

IX. Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente e se retirar da seção de votação;

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Cada candidato poderá credenciar até 03 (três) Fiscais para acompanhamento dos trabalhos de votação realizados pelas Mesas Receptoras;

§ 1º. Não poderão ser Fiscais os menores de 18 anos;

§ 2º. Os Fiscais credenciados também poderão fiscalizar os trabalhos de escrutínio, sendo facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 18. Os Fiscais são de inteira responsabilidade de seus respectivos candidatos, não possuindo vínculo com a organização deste pleito e não será emitido documento do CMDCA de comprovação de trabalho no dia da eleição que lhe conceda benefícios pelo serviço prestado.

Art. 19. Os Fiscais credenciados somente poderão adentrar nas salas de votação para realizar a fiscalização quando não houver eleitor presente.

Art. 20. Os Fiscais devidamente registrados pela Comissão Eleitoral e identificados com crachás poderão se apresentar nos locais de votação às 07h30min do dia 15/08/2021, para acompanhamento do procedimento de lacração das urnas;

Art. 21. Só é permitido aos candidatos e seus Fiscais devidamente registrados pela Comissão Eleitoral os trabalhos de votação e escrutínio, desde que utilizem os crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral, vedada a padronização do vestuário, devendo estes serem identificados apenas por meio de crachás.

Art. 22. Os Fiscais deverão atuar contribuindo para a ordem no local de votação, distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os votantes, com a manutenção de um ambiente de respeito e cordialidade durante os trabalhos.

Art. 23. Os Fiscais poderão fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações desde que registrados em Ata pela Mesa Receptora;

Parágrafo único. Os Fiscais poderão, por exemplo:

- I- Acompanhar desde o início do trabalho da Seção Eleitoral, mediante verificação da urna e sua lacração, fiscalização da lista de eleitores, até a finalização;
- II- Assinar todos os documentos emitidos pela Mesa Receptora;
- III- Acompanhar o Mesário na verificação de propaganda eleitoral irregular na Seção;
- IV- Acompanhar procedimentos de emissão de novas cédulas de votação, caso necessário.

Art. 24. O Fiscal não poderá ajudar o eleitor a votar, realizar as funções dos Mesários, utilizar celular dentro da seção e realizar outras condutas que sejam contrárias as regras pré-definidas nem que caracterize captação ou direcionamento de eleitor.

Art. 25. Os Fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, bem como do Título de Eleitor e documento oficial com foto, poderão exercer seu direito de voto, desde que no local de votação respectivo à Região do seu colégio eleitoral.

Art. 26. É permitida a divulgação de levantamento de intenção

de voto efetivado no dia da eleição, uma vez encerrado o escrutínio.

Art. 27. Além das medidas de segurança sanitária mencionadas nesta Resolução, os Fiscais de candidatos deverão:

- A) Comparecer ao local de votação munido de máscara;
- B) Fazer uso constante de álcool em gel durante todo período da votação;
- C) Não entrar na seção de votação enquanto o eleitor estiver votando;
- D) Manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro de qualquer eleitor ou Colaborador durante a votação;
- E) Não causar aglomeração em corredores ou porta de seções de votação;

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 28. São proibidos, no dia da eleição, entre outras condutas já definidas:

- I- O uso de altofalantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II- A arrematização de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III- Divulgação de qualquer espécie de propaganda dos candidatos;
- IV- Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral;
- V- Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- VI- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, aos Mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda eleitoral de candidato;
- VII- A realização de transporte de eleitores, por qualquer meio de locomoção, desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: coletivos de linhas regulares e não fretados; de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família; o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel;
- VIII- É extremamente proibida a presença de candidatos junto à mesa receptora.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. Encerrada a votação, o Presidente da Sessão, na presença de um Fiscal de candidato, fará o fechamento da urna, levando-a em veículo oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para o salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CI-API), onde sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público será realizada a apuração dos votos;

Parágrafo único. A apuração iniciar-se-á a partir das 18h e será encerrada com a contagem do último voto.

Art. 30. Em atendimento ao item 12 (doze) do Protocolo de Segurança Sanitária para Eleição de Conselheiros Tutelares aprovado pela Vigilância Sanitária de Caraguatatuba e também de acordo com as normas vigentes no município quanto a se evitar aglomerações, o CMDCA estabelece que poderão acompanhar os trabalhos das mesas apuradoras no salão do CI-API as seguintes pessoas:

- 1 – Prefeito Municipal;
- 2 – Presidente da Câmara Municipal;
- 3 – Juízo da Vara da Infância e Juventude;
- 4 – Promotor de Justiça;
- 5 – Vereadores;
- 6 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- 7 – Comissão de Eleição do Processo Seletivo pelo CMDCA;
- 8 – Secretário Executivo do CMDCA e sua secretária;
- 9 – Fiscal de candidato credenciado - limite de 01 (um);
- 10 – Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- 11 – Colaboradores para mesas apuradoras até o limite de 15 (quinze);
- 12 – Equipe de comunicação e informática até o limite de 05 (cinco);

§ 1º. Somente terão acesso ao local de apuração as pessoas de que trata o artigo 30 desta Resolução, desde que estejam com seus nomes registrados na lista de recepção;

§ 2º. Caberá ao candidato informar à Comissão de Eleição o nome do Fiscal que estará presente nos trabalhos de apuração até o dia 10 de Agosto de 2021;

§ 3º. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 31. Considerando ainda o Protocolo de Segurança Sanitária para Eleição de Conselheiros Tutelares, os Colaboradores que estarão nas mesas apuradoras, devem observar durante todo trabalho de apuração o que consta no Artigo 12 e seus parágrafos, bem como Artigo 13, incisos e parágrafo único, ambos desta Resolução.

Art. 32. É proibida a permanência de pessoas no local de apuração que não estejam utilizando máscaras, bem como que não respeitem o distanciamento mínimo de 01 (um) metro uns dos outros;

Art. 33. Não será permitida a presença de familiares ou correligionários dos candidatos no salão de apuração dos votos ou ainda do lado externo do mesmo, com o fim de evitar aglomerações.

Art. 34. No ato da apuração, serão consideradas válidas somente as cédulas que contiverem o carimbo e assinatura do Presidente da mesa receptora;

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- Assinalarem mais de um candidato;
- II- Contiverem expressões, frases ou palavras, inclusive que possam identificar o eleitor;
- III- Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- Não estiver carimbada e rubricada pelo Presidente da mesa receptora;
- V- Estiverem rasuradas.

Art. 35. Em caso de impugnação, os candidatos deverão apresentá-la à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 36. Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de

classificação;

§ 1º. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita;

§ 2º. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação e ampla divulgação.

Caraguatuba, 12 de Julho de 2021.

Comissão Eleitoral

Antonieta Cristina Lopes
Coordenadora

**Cíntia Aparecida
Fernandes Alves**
Membro

**Aline Rodrigues Alves
Ciaca**
Membro

Regina Ferro de Souza
Membro

**Roberta Maria Bernardini
de Castro**
Membro

Iara Freire da Costa
Membro

**Sidineia Maciel Matos
Diogo**
Membro

**Teresinha de Oliveira
Marciano Costa**
Membro

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Notificação”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA, através da sua SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, representada pela Sra. Tatiana Nascimento Soares Scian, Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de Infração n.º 0560 (Processo Administrativo n.º 38292/2019) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Alameda dos Caprestes, n.º 405, Bairro Cidade Jardim, identificação cadastral n.º 04.203.004, neste município de Caraguatuba-SP, intimado a suspender qualquer tipo de queima de resíduo. Concede-se o prazo de 10 dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont n.º 502, bairro Estrela D'Alva, Caraguatuba-SP - CEP 11660-290.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico n.º 41/2021 – Processo n.º 14.776/2021
Objeto: **Registro de Preços de Exames laboratoriais, Exames de Imagens e de Análises Clínicas com respectivos laudos.**

Considerando a discricionariedade atribuída ao administrador público competente, eu, **EDUARDO CURSINO**, Secretário

Municipal de Administração, decido suspender o Pregão Eletrônico n.º 41/2021 Assinatura 08/07/2021.

COMUNICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2021 - PROCESSO N.º 12.435/2021

EDITAL N.º 74/2021

Comunicamos aos interessados em participarem do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2021, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS, CORRETORAS E/OU ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE / SEGUROS DE SAÚDE**, que fica retificado a informação na pagina 03, no item 3.2:

• Onde se lê: ... “até no dia 05/07/2021, às 08:50 h”.

• Leia-se: ... “até no dia 26/07/2021, às 08:50 h.”

Caraguatuba, 08 de julho de 2021. **EDUARDO CURSINO**, Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE ABERTURA

Pregão Eletrônico n.º 46/2021 – Processo n.º 15.672/2021

Objeto: **Aquisição de Cateter Uretral Hidrofilico**

Abertura: 26/07/2021 às 09h00min.

Edital e informações: www.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial n.º 20/2021 – Processo n.º 12998/2021

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com fornecimento de linhas analógicas e digitais, Serviços Especiais de Três Dígitos, DDG (Discagem Direta Gratuita – tipo 0800), Comunicação Multimídia com o fornecimento de acesso Dedicado à rede mundial de computadores (internet) em fibra óptica e Comunicação Multimídia (SCM) com o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet) – Banda Larga.**

Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** - CNPJ 02.558.157/0001-62. Valor R\$ 962.256,48 (Novecentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Assinatura: 08/07/2021. Eduardo Cursino – Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial n.º 20/2021 – Processo n.º 12998/2021 – Contrato 69/2021.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com fornecimento de linhas analógicas e digitais, Serviços Especiais de Três Dígitos, DDG (Discagem Direta Gratuita – tipo 0800), Comunicação Multimídia com o fornecimento de acesso Dedicado à rede mundial de computadores (internet) em fibra óptica e Comunicação Multimídia (SCM) com o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet) – Banda Larga.**

Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** - CNPJ 02.558.157/0001-62.

Valor R\$ 962.256,48 (Novecentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Assinatura: 08/07/2021. Eduardo Cursino – Secretário Municipal de Administração.